



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 038, de 22 de julho de 2019

Equipara o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equiparado o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos a que se refere a Lei Municipal nº 682, de 15 de dezembro de 2006 ao cargo de Fiscal de Tributos - Nível Superior, criado pela Lei nº 1.483, de 18 de junho de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento do Município de Jaguaré, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, suplementá-las.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (22.07.2019).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre a equiparação do vencimento do cargo de Fiscal de Tributos a que se refere a Lei Municipal nº 682, de 15 de dezembro de 2006 ao cargo de Fiscal de Tributos – Nível Superior, criado pela Lei nº 1.483, de 18 de junho de 2019.

O cargo de Fiscal de Tributos - Nível Superior possui as mesmas atribuições do cargo de Fiscal de Tributos criado pela Lei Municipal nº 683/2006.

Segundo pacificado pelos tribunais pátrios, inclusive o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo¹, “não há que se falar em diferenciação salarial entre servidores que desempenham a mesma atividade e função”, devendo se aplicar ao caso o princípio constitucional da isonomia.

O STF já decidiu que “servidores que ocupam os mesmos cargos, com a mesma denominação e na mesma estrutura de carreira, devem ganhar igualmente (princípio da isonomia)” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.303/RN, Tribunal Pleno, Rel. MIn. Cármem Lúcia, julg. em 05/02/2014, maioria, DJe de 28/08/2014).

Dessa forma, faz-se necessário a adequação dos vencimentos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, em observância ao princípio constitucional da isonomia.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a análise do presente projeto, **em regime de urgência**, tramitando-se segundo o que disposto na lei e no regimento interno da Casa de Leis.

A blue ink signature of Rogério Feitani, followed by the text:
Rogério Feitani
Prefeito Municipal

¹ Processo nº 0003787-68.2005.8.08.0000 (100050037876)

Av. 09 de Agosto, 2.326, Centro, Jaguaré-ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900